



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 220/2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2010, DE 23 DE ABRIL DE 2010, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESPECIALIDADE DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS NA ESTRUTURA DO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS DE APOIO EDUCACIONAL – AGSAE I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura administrativa do Município de Ibatiba, integrando o quadro de servidores de provimento efetivo, a especialidade de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, no âmbito do cargo de Agente de Serviços de Apoio Educacional – AGSAE I da Lei Complementar nº 41/2010, de 23 de abril de 2010.

Art. 2º - A descrição e as atribuições do cargo criado por esta lei são os previstos nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 3º - Ficam alteradas em decorrência da presente lei as alíneas “e”, II, § 1º e “c”, I, § 4º do Art. 8º, bem como, o item GRUPOS/CARREIRAS – EDUCAÇÃO QUADRO DE CORRELAÇÃO/ALTERAÇÕES do Anexo I, o item 2.5 - ESTRUTURA DA CARREIRA DE AGENTE DE SERVIÇOS DE APOIO EDUCACIONAL (AGSAE) do Anexo II e a tabela constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 41/2010, de 23 de abril de 2010, que passam a constar a especialidade de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras no âmbito do cargo de Agente de Serviços de Apoio Educacional – AGSAE I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 4º - Os vencimentos, a forma de provimento, as promoções e demais atributos pertinentes ao cargo criado por esta lei são os previstos na Lei Complementar nº 41/2010, com as suas alterações posteriores e legislação em vigor aplicável ao mesmo em referência ao Agente de Serviços de Apoio Educacional – AGSAE I.

Art. 5º - Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 41/2010, permanecem inalterados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário e em especial a Lei Complementar Municipal nº 181/2019.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (24/03/2022).

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 220/2022

DESCRIÇÃO DO CARGO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS

| CARGO | ESPECIALIDADE | NÍVEL DE ESCOLARIDADE | QUANTIDADE | CARGA-HORÁRIA SEMANAL |
|--|---|--|------------|-----------------------|
| Agente de Serviço de Apoio Educacional (AGSAE) | Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS | Ensino Médio somado a Curso de formação de tradutor e intérprete de LIBRAS | 06 | 25h |

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (24/03/2022).

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 220/2022

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Interpretar a língua falada para a língua sinalizada através da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS e vice-versa, em apoio às atividades de ensino e/ou outros eventos municipais onde se mostre necessária.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdo-cegos, surdo-cegos e ouvintes, por meio das Libras para a língua oral e vice-versa;
- Interpretar em salas de aula e em eventos ligados ao ensino ou não, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino, para realizar a interpretação por meio de linguagem de sinais;
- Coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento das aulas e atividades escolares;
- Planejar antecipadamente, junto como professor responsável pela disciplina ou série, sua atuação e limites no trabalho a ser executado;
- Participar de atividade extraclasse, como palestras, cursos, jogos, encontros, debates e visitas, junto com a turma em que exercite a atividade como intérprete;
- Interpretar a linguagem de forma fiel, não alterando a informação a ser interpretada;
- Participar de atividades não ligadas ao ensino, em que se faça necessária a realização de interpretação de linguagem por sinais;
- Atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino ou concursos públicos; atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas;
- Executar outras tarefas correlatas.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

- Idade mínima de 18 anos;
- Ser ouvinte
- Instrução: Ensino médio completo acrescido de Curso de formação de tradutor e intérprete de LIBRAS com no mínimo 240 (duzentos e quarenta) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior.